



**LEI Nº 5.025 DE 03 DE Outubro DE 2025.**  
Projeto de Lei nº 077/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a adesão municipal ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, organiza a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN, cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, e cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Barra do Garças, estado do Mato Grosso, os componentes de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecerá os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN com as ações necessárias a fim de assegurar o direito humano à alimentação adequada.

§ 1º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 2º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade adequada, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a dignidade e diversidade cultural, e que sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis.

**CAPÍTULO I**  
**DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN**



**Art. 2º** A adesão municipal ao SISAN obedecerá aos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional; e

IV - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios na sua implementação.

**Art. 3º** A adesão municipal ao SISAN terá como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão da política para área de segurança alimentar e nutricional;

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - articulação entre orçamento e gestão;

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

**Art. 4º** Constituem-se componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

I - a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN;

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

IV - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

V - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

VI - o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN.

## CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PLANSAN

**Art. 5º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como fundamento o direito social à alimentação, conforme previsto no art. 6º., da Constituição Federal, consistindo num sistema de gestão intersectorial, participativa e de articulação entre os três níveis de governo e a sociedade civil, com a finalidade de implementar e executar as ações de segurança alimentar e nutricional capazes



de promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação da mesma no âmbito do Município.

**Art. 6º** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN, consiste num conjunto de ações estratégicas sistematizadas a partir do diagnóstico local da situação de segurança alimentar e nutricional do município, com a indicação de metas, das fontes de recursos e dos instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução.

**Art. 7º** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN tem por diretrizes:

I - a promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - a promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III - a instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito à alimentação adequada;

IV - a promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e população em situação de rua;

V - o fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

VI - a promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca;

VII - o apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito municipal;

VIII - o monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN**

**Art. 8º** A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do município de Barra do Garças, estado do Mato Grosso - MT, é um órgão público colegiado, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de promover a articulação e integração intersectorial dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal relacionados às áreas de segurança alimentar e nutricional; integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, com as seguintes atribuições:

I - elaborar, a partir das diretrizes do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, e submeter à análise e à aprovação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, a proposta da Política



Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANASAN;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as atribuições do COMSEA Barra do Garças, conforme Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA);

III - apresentar relatórios e informações ao COMSEA Barra do Garças, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta para o bom desempenho de suas atribuições;

V - promover, junto ao COMSEA Barra do Garças, a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 9º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Barra do Garças, será composta por 05 (cinco) membros, representantes da seguintes Secretarias:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

V - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Cada instituição da CAISAN Barra do Garças deverá indicar 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro suplente, os quais serão designados em ato do Prefeito Municipal.

**Art. 10** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Barra do Garças será presidida pelo(a) representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, o qual terá atribuições de articulação e integração.

§ 1º Compete a(o) Presidente apenas organizar e convocar as reuniões da Câmara.

§ 2º A organização e funcionamento da CAISAN Municipal serão definidos em Regimento Interno.

**Art. 11** A CAISAN Barra do Garças se reunirá, em caráter ordinário, a cada 02 meses, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente, admitindo-se em todos os casos reunião presencial, online ou híbrida, conforme convocação.

**Art. 12** A participação no CAISAN Barra do Garças, bem como em suas comissões temáticas e/ou grupos de trabalho, será considerada prestação de



serviço público relevante, não remunerada.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –**  
**COMSEA**

**Art. 13** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), possui caráter consultivo e constitui-se em espaço de articulação entre o governo e a sociedade civil para a formulação das diretrizes relacionadas às políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional, a serem desenvolvidas no âmbito do Município de Barra do Garças.

**Art. 14** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barra do Garças - COMSEA estabelecer o diálogo permanente entre governo e as organizações da sociedade civil organizada nele representadas, com o objetivo de contribuir com o órgão gestor municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação a pessoas em situação de insegurança alimentar.

Parágrafo único. O COMSEA fica vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social que disponibilizará o apoio técnico e administrativo, como recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura para o efetivo desempenho de suas funções.

**Art. 15** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA:

I - propor à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das conferências municipais, as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os recursos orçamentários para sua consecução;

II - definir, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, os procedimentos de Adesão do Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

III - articular, acompanhar e monitorar, em articulação com os demais integrantes do SISAN, a implementação das ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos, bem como definir os parâmetros de organização e funcionamento da Conferência;

V - propor a realização de estudos que fundamentam as propostas na área da Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Estado e no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

VII - mobilizar e apoiar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



IX - apreciar o plano de aplicação anual, bem como a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN, elaborado pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;

X - elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 16** O COMSEA é composto por 12 (doze) Conselheiros, cada um possuindo seu respectivo suplente, sendo 4 (quatro) representantes do Governo Municipal (1/3) e 8 (oito) representantes da sociedade civil (2/3), da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II - Representantes da sociedade civil:

a) 2 (dois) representantes de entidades sociais organizadas, constituídas legalmente, com atuação no âmbito da segurança alimentar e nutricional;

b) 2 (dois) representantes de instituições empresariais com atuação no âmbito da segurança alimentar e nutricional;

c) 2 (dois) representantes de instituições de movimentos populares;

d) 1 (um) representante de instituições de ensino superior de curso relativo à área da segurança alimentar e nutricional;

e) 1 (um) representante de categorias profissionais afins à área de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Caberá ao Prefeito de Barra do Garças indicar os representantes do governo municipal e seus respectivos suplentes.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos por meio de edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º Poderão participar das reuniões do COMSEA, na condição de convidados, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas da sociedade civil organizada, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 4º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá nas ausências e impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 5º As funções dos membros do COMSEA não serão remuneradas e seu exercício é considerado de caráter público relevante.

§ 6º Os membros do COMSEA serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo que os seus mandatos, após a instauração do Conselho, vigorarão por 2 (dois) anos, podendo os membros serem substituídos, durante o seu mandato, conforme o que estabelecer o regimento interno.



**Art. 17** O COMSEA reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do COMSEA serão realizadas com a presença de pelo menos, metade de seus membros efetivos empossados e/ou seus suplentes, mais um.

§ 2º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º A critério do Conselho, poderão participar das reuniões convidados de outros órgãos, entidades e representações, com direito a voz, sem direito a voto.

**Art. 18** O COMSEA será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente, representante da sociedade civil, eleitos por seus pares, em reunião ordinária, especialmente convocada para este fim.

**Art. 19** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA funcionará nos termos do seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 20** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades para a Política e Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município realizar-se-á com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, com representantes do poder público e da sociedade civil, cabendo-lhes:

- I - propor as diretrizes para a construção da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional em sua respectiva área político-administrativa;
- II - realizar a avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado;
- III - escolher os delegados para as conferências de âmbito superior.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - FUMSAN**

**Art. 21** Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN do Município de Barra do Garças/MT, que tem por objetivo financiar a implementação de ações no âmbito da segurança alimentar e nutricional



da população.

**Art. 22** O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN do Município de Barra do Garças/MT está vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, mediante a deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, sendo constituído por receitas provenientes de:

- I - dotação orçamentária própria do município;
- II - transferências feitas pelo Governo Federal e Estadual e outras entidades públicas;
- III - recursos financeiros oriundos de convênios, contratos, e termos de parceria, colaboração e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas;
- IV - taxas, tarifas e multas relativas de serviços públicos ligados ao objeto desta Lei;
- V - doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoa física ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VI - operações de crédito destinada ao financiamento de projetos correlatos ao objeto desta Lei;
- VII - outros recursos, créditos e rendas que lhe possam ser destinados.

**Art. 23** Os recursos do FUMSAN serão aplicados, prioritariamente, em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:


- I - combater a fome e o desperdício de alimentos;
- II - assegurar o direito humano à alimentação adequada;
- III - aquisição de veículos, máquinas, equipamentos, material permanente e de consumo, equipamentos de proteção individual, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações pertinentes à segurança alimentar e nutricional no Município de Barra do Garças;
- IV - promover a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANASAN, por meio de conferências, seminários, palestras, formações e qualificação profissional;

Parágrafo único. As receitas do FUMSAN serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica, aberta e mantida em agência de bancos públicos, a ser movimentada conforme legislação vigente.

**Art. 24** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25** Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 2.520, de 25 de novembro de 2003.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 03  
de outubro de 2025.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal